



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.671, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS DE ESPORTES E PARQUES INFANTIS, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Érick Lopes Guimarães**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes e Parques Infantis”, no âmbito do Município de São Fidélis, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação popular e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, praças de esportes e parques infantis no Município de São Fidélis, em conjunto com o Poder Executivo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** - levar a população vizinha às praças públicas, praças de esportes e parque infantis a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;

**III** - incentivar o uso das praças públicas, praças de esportes e parques infantis pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

**IV** - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Art. 2º.** Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairros, igrejas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de São Fidélis.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 3º.** Para a participação no Programa será necessária a formalização documental entre quem vai assumir a adoção e o Poder Executivo Municipal, por termo próprio conforme a legislação vigente, constando as competências das partes, estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve apresentar sua proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**§1º.** Poderá o Poder Executivo Municipal aprovar o projeto submetido ou apresentar à adotante outro projeto a ser desenvolvido, em decisão devidamente motivada.

**§2º.** Apresentado novo projeto pelo Poder Executivo Municipal caberá à adotante manifestar-se quanto ao aceite ou negativa, sendo que a negativa expressa ou silêncio por prazo superior a 30 (trinta) dias serão interpretados como desistência da adoção.

**§3º.** A prioridade de análise sobre outro pedido para local idêntico será de acordo com a data e horário do protocolo da referida proposta, mediante comprovante que será concedido no ato pelo Poder Executivo Municipal.

**§4º.** O processo administrativo será público, respeitados os limites constitucionais e aqueles dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), cabendo ao Poder Executivo Municipal a publicação de Extrato em Diário Oficial, após a assinatura do termo próprio a que se refere o art. 3º desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**Art. 5º.** A adoção de uma praça pública ou praça de esportes pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública ou praça de esportes;
- II - instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, praça de esportes e parques infantis;
- III - conservação e manutenção da área adotada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e reuniões públicas;

**§1º.** A destinação deverá sempre estar de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

**§2º.** Qualquer destinação dissonante deve ser submetida ao crivo do Poder Executivo Municipal para análise e deliberação.

**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

**I** - a aprovação dos projetos para as praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em razão de solicitação da adotante nos termos desta Lei;

**II** - a elaboração de projetos para as praças públicas, praças de esportes e parques infantis, que venham a ser objeto de adoção;

**III** - a fiscalização da execução e do cumprimento dos termos estabelecidos entre as partes.

**Art. 7º.** A adoção de praças públicas, praças de esportes e parques infantis opera-se sem prejuízo da administração das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, que, inclusive, poderá intervir na área sempre que entender necessário.

**Art. 8º.** O Município se resguarda nos direitos de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Município, nas praças públicas, praças de esportes e parques infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** Caberá à adotante a responsabilidade, com recursos particulares e material próprio:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por este aprovados;

II - pela preservação e manutenção da área, incluindo eventual recuperação e, também, a iluminação;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou da praça de esportes, conforme estabelecidos no projeto;

IV - pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**Art. 10.** Em áreas de grande extensão poderá ser realizada a adoção parcial.

**CAPÍTULO V**  
**DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PRAÇAS DE ESPORTES**

**Art. 11.** Após formalizada a adoção, a adotante poderá afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo e diretrizes estabelecidas em Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração e afixação das placas será de inteira responsabilidade da adotante, observados todos os critérios legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** Poderá, também, ser afixada publicidade exclusivamente comercial, que deverá ser previamente aprovada pelo departamento responsável do Poder Executivo Municipal, bem como recolhidos eventuais tributos.

**Art. 13.** Ficam vedadas publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 14.** As áreas adotadas poderão ser utilizadas para a realização de feiras, exposições e eventos, desde que observado o art. 5º desta Lei, a legislação pertinente e obtidas eventuais licenças.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O termo de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à adotante que não aqueles estabelecidos nesta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados nesta Lei;
- II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 11;
- III - o fluxo procedimental de tramitação dos pedidos e prazos pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** Ficam excluídas do Programa instituído por esta Lei as praças públicas e praças de esportes localizadas no bairro Centro.

**Art. 18.** Para o fiel cumprimento desta Lei devem ser observadas a Lei Municipal nº 1.221/2009 e a Lei Municipal nº 1.222/2009.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 05 de maio de 2022.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA  
PREFEITO**